Lei Nº 2.132, de 06 de dezembro de 2.013.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Estado da Saúde.

O Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretária de Estado da Saúde, objetivando o aperfeiçoamento das ações e serviços do SUS – Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Poderá o Município através de referidos convênios a serem celebrados pelo Poder Executivo Municipal, receber transferências de recursos financeiros, bens móveis e imóveis, além de cessão de servidores.

Artigo 2º - As condições de execuções serão estabelecidas nos convênios a serem celebrados entre o Estado e o Município.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, neste caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias para a mesma finalidade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Assessor de Planejamento